

CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 13 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Altera o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Descoberto/Go, acrescentando os parágrafos que especifica, regulamentando férias dos agentes Políticos detentores de mandato eletivo, e dá outras providências.”

Faço saber que a **Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** o Projeto de Emenda a Lei Orgânica, e a **Mesa Diretora da Câmara**, promulgo a seguinte Emenda à Lei:

Art. 1º - O § 4º do Art. 78 da Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescenta parágrafo sétimo:

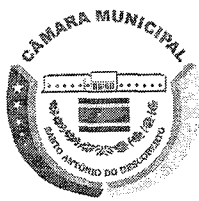
“Art. 78. (...)

§ 4º. O período de férias dos Vereadores do Município de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, é fixado para se dar no mês de julho e/ou de dezembro de cada ano, durante o recesso parlamentar, sendo concedido na forma de antecipação das férias ao período aquisitivo do ano do exercício corrente do mandato do vereador, da seguinte forma:

I – No primeiro ano de mandato, as férias concedidas em julho e/ou dezembro serão consideradas como antecipação do período aquisitivo daquele ano, e sucessivamente;

II – O pagamento do 1/3 adicional de férias dos vereadores, previsto no art. 7º, XVII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, será realizado no mês de dezembro do ano concessivo de férias.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

§ 7º. Quando não houver o cumprimento integral do mandato parlamentar pelo vereador, tendo este gozado férias ou percebido décimo terceiro subsídio antecipadamente, deverá restituir ao erário os valores excedentes, da seguinte forma:

I – O décimo terceiro subsídio e o terço de férias ser-lhe-á pago proporcionalmente a fração de 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício;


II – A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do inciso I.


Art. 2º. Ficam convalidados os atos praticados sob a égide da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 011/2019, em especial os pagamentos efetuados à conta dessa norma Municipal, haja vista a expressa ação volitiva ali manifestada.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, aos 29 de novembro de 2021.


VANDILSON FELIPE DOS SANTOS
Presidente


IAGO ENRIQUE ALVES SOBRINHO
Vice-Presidente


MEIRANNY GONÇALVES DOS REIS
1ª Secretária


ELIDIANO GONÇALVES DA SILVA
2º Secretário